



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
 Coordenação de Gestão Urbana
 Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO VIÁRIA - DIV 11/2024 – Alteração da via e do estacionamento público da PA 2 – Setor Habitacional Mangueiral.

Processo SEI nº 00390-00005388/2024-56
Elaboração: Geniv Catarina Bezerra Mateus – Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos – Diretora (DILEST/COGEST/SUDEC/ SEADUH /SEDUH)
Equipe técnica: João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas, Marcilene Nogueira de Faria – Assessores (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Neoenergia Brasília
Endereço: Setor Habitacional Mangueiral PA 2, Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 11/2024 é fundamentada no artigo 2º, II da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#) que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

Art. 2º (...) IV - Diretrizes de Intervenção Viária - subsidiam projetos de intervenções que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias;

1.3. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 11/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal](#) e no [Geoportal](#);

1.4. Esta DIV 11/2024 visa apresentar diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária objetivando reformulação do sistema viário e do estacionamento público em frente ao lote 2 na Praça de Atividade - PA 2 do Setor Habitacional Mangueiral na Região Administrativa de Jardim Botânico;

1.5. A elaboração destas Diretrizes foi motivada pela solicitação da Neoenergia Brasília, protocolada na Administração Regional de Jardim Botânico – RA- XXVII, por meio do processo SEI nº 00307-00000830/2024-96, que trata da dificuldade de acesso de viaturas e caminhões ao lote PA 2 Lote 2, em razão do ângulo de giro e da largura da via implantada;

1.6. A localização da área objeto desta DIV 11/2024 encontra-se indicada na **Figura 1**.

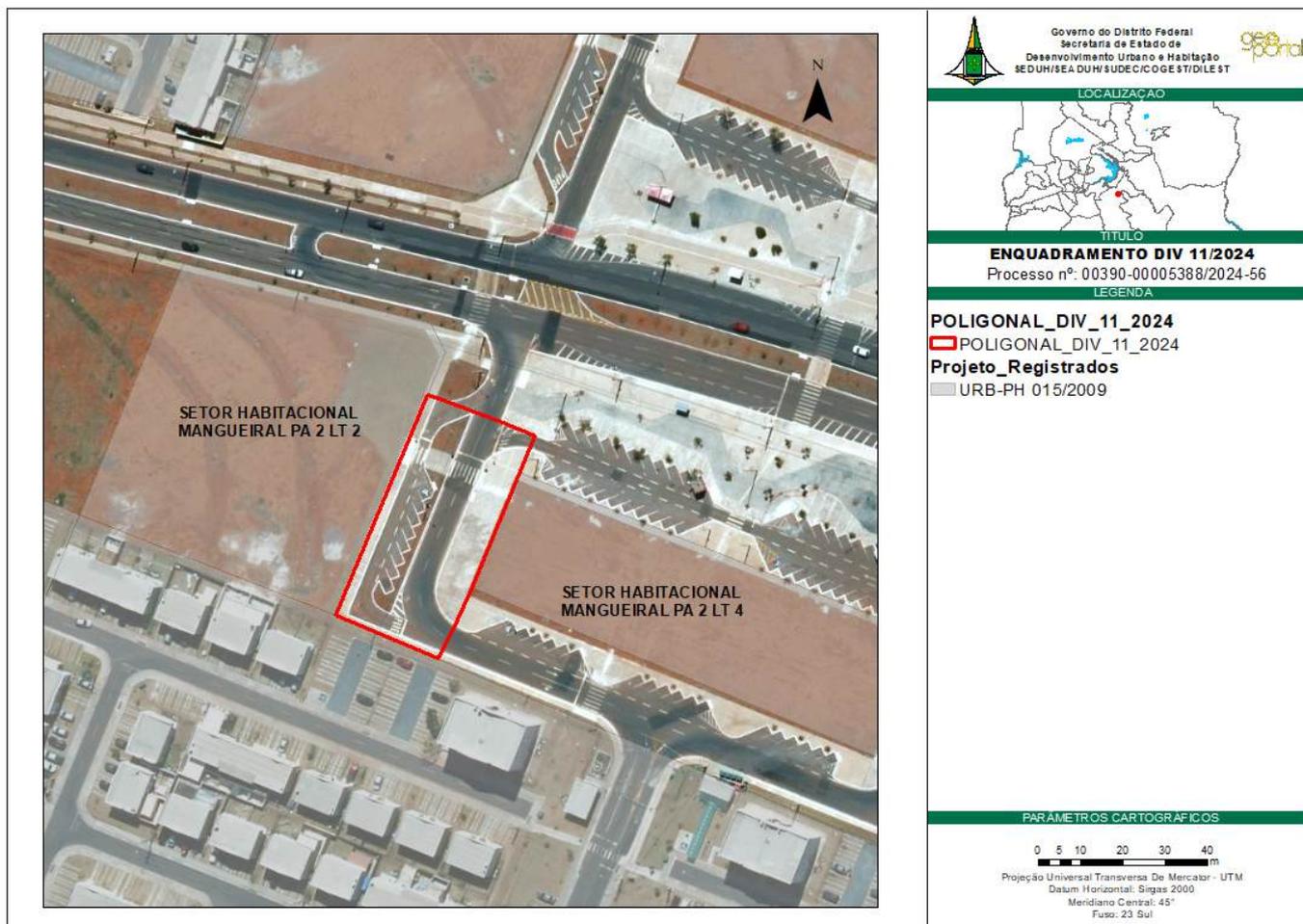


Figura 1: Localização do poligonal objeto desta Diretriz. Fonte: Geoportal /SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm como objetivo subsidiar a elaboração do projeto de reformulação da via e do estacionamento público em frente ao lote 2 na PA 2 do Setor Habitacional Mangueiral;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.5. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.6. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;
- 2.7. Após análise do projeto de urbanismo, a Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte – DILEST, concluiu que o acesso das viaturas e dos caminhões da Neoenergia ao lote e ao estacionamento público situado em frente ao mesmo é dificultado pelo dimensionamento da via e pelo ângulo de giro nas esquinas.

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

- 3.1. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), a poligonal objeto destas Diretrizes está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II;
- 3.2. A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água, conforme estabelecido no artigo 70 do PDOT (**Figura 2**);

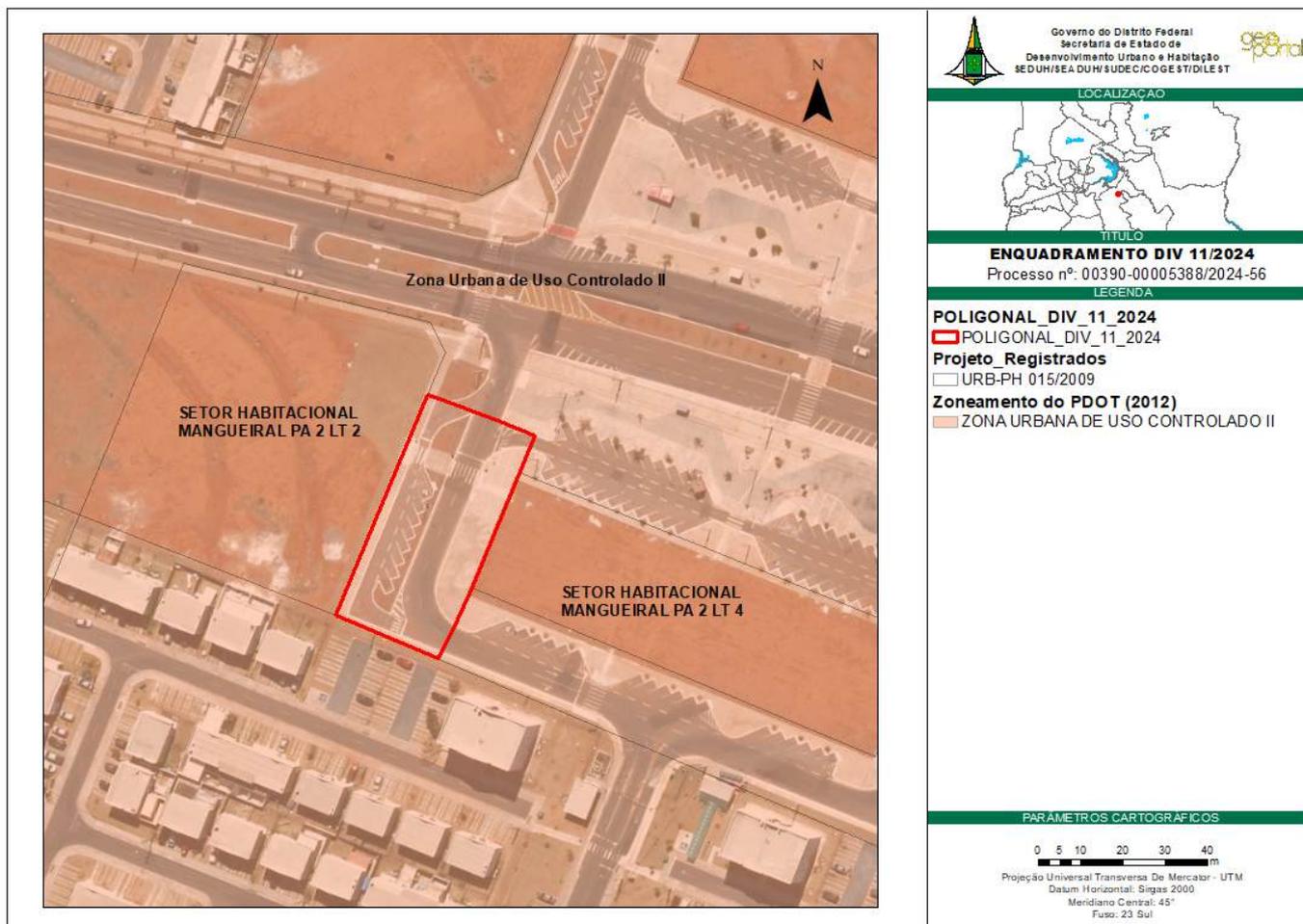


Figura 2: Zoneamento PDOT-DF. Fonte: Geoportal /SEDUH.

3.3. A poligonal desta DIV 11/2024 está inserida na Zona de Média Densidade (entre 50 e 150 hab/ha) de acordo com o artigo 39 do PDOT-DF. **(Figura 3)**

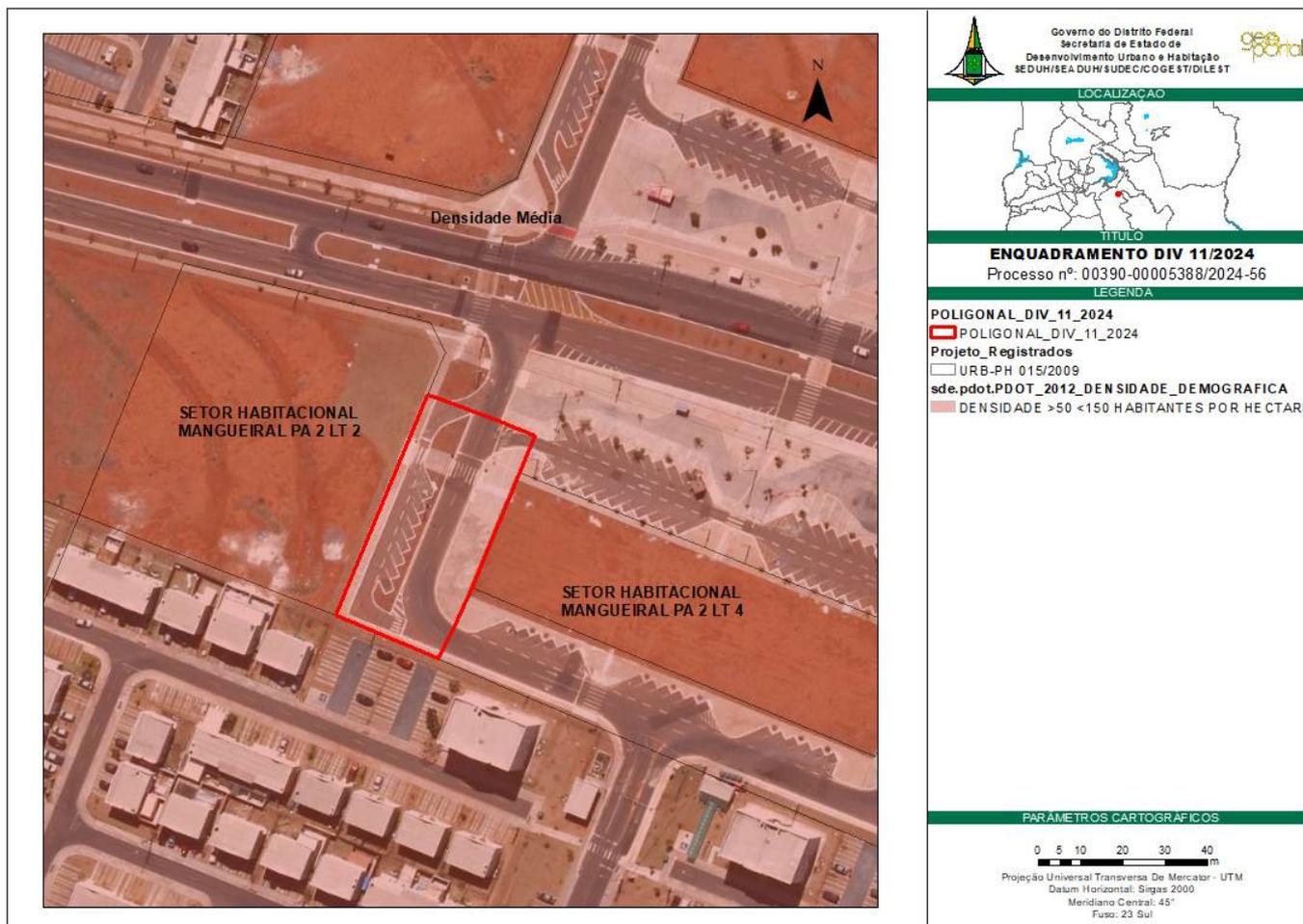


Figura 3: Indicação da densidade demográfica prevista no PDOT para a área onde a poligonal objeto desta DIV 11/2024 está inserida.
Fonte: Geoportal /SEDUH.

4. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

4.1. A área em análise está consubstanciada no projeto de urbanismo URB-PH 015/2009 e Memorial descritivo MDE-PH 015/2009; **Figura 4**

URB RP 015/2009

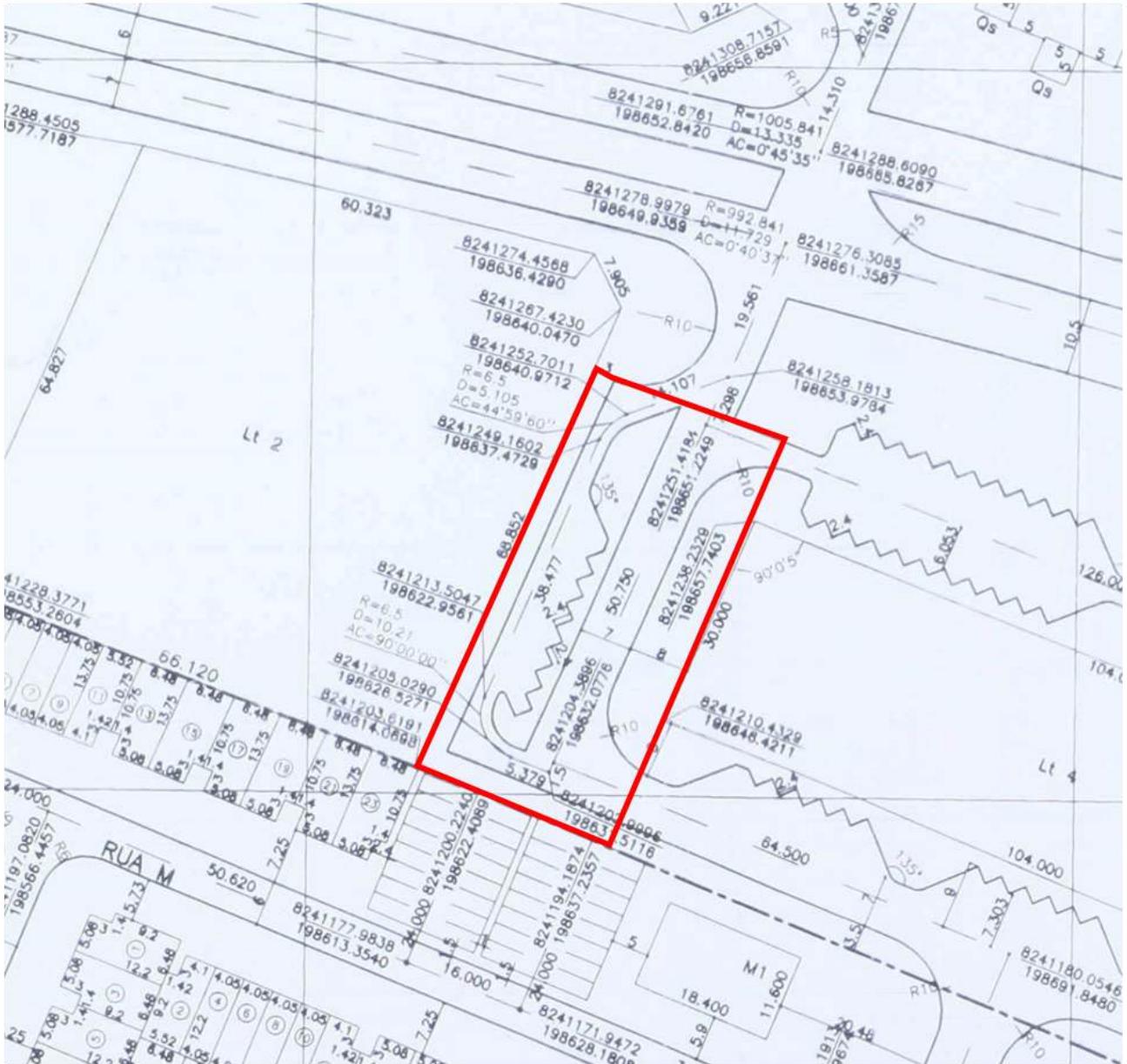


Figura 4: configuração da via e do estacionamento em frente ao lote 02 da PA 2. Fonte: URB 015/2009, com adaptação desta Dilest.

0.1. **4.2.** De acordo com a [Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS-DF](#), as unidades imobiliárias limedras a poligonal destas Diretrizes são enquadradas nas categorias de Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS indicadas na **Figura 5**;

0.2. **4.3.** Os parâmetros urbanísticos definidos para as UOS dos lotes que fazem limite com a poligonal desta DIV 11/2024, constam no Anexo III - Quadro 23A da LUOS-DF.

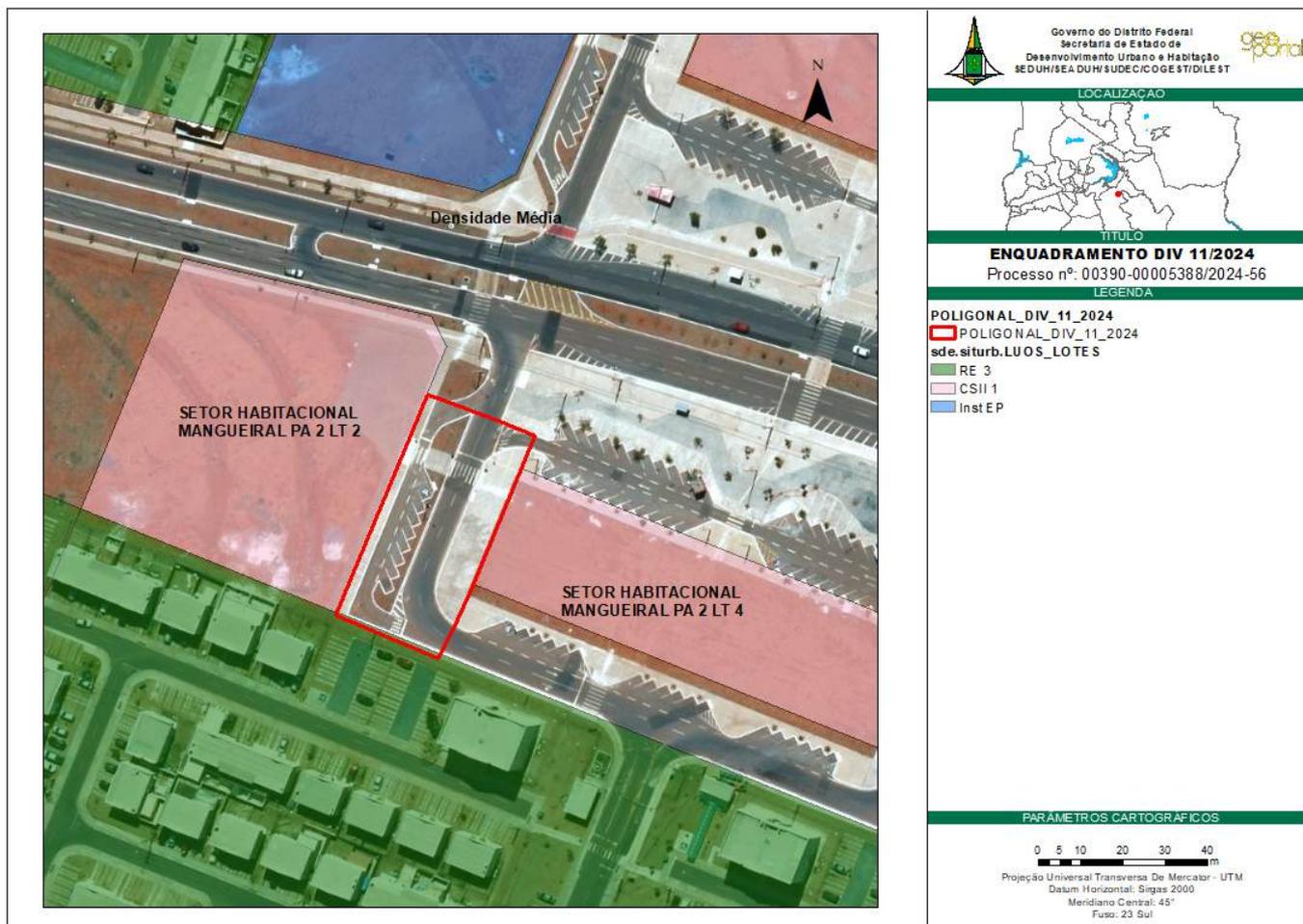


Figura 5: Indicação da poligonal desta DIV 11/2024 no contexto da LUOS-DF. Fonte: Geoportal /SEDUH.

5. Aspectos Ambientais

5.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 da Subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE; **Figura 6**.

Art. 13 (...) VII – Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 – SZDPE 7, destinada à qualificação urbana e ao aporte de infraestrutura, asseguradas, prioritariamente, as atividades N1, N2 e N3 e a garantia da gestão do alto risco de erosão e de assoreamento do Rio São Bartolomeu.

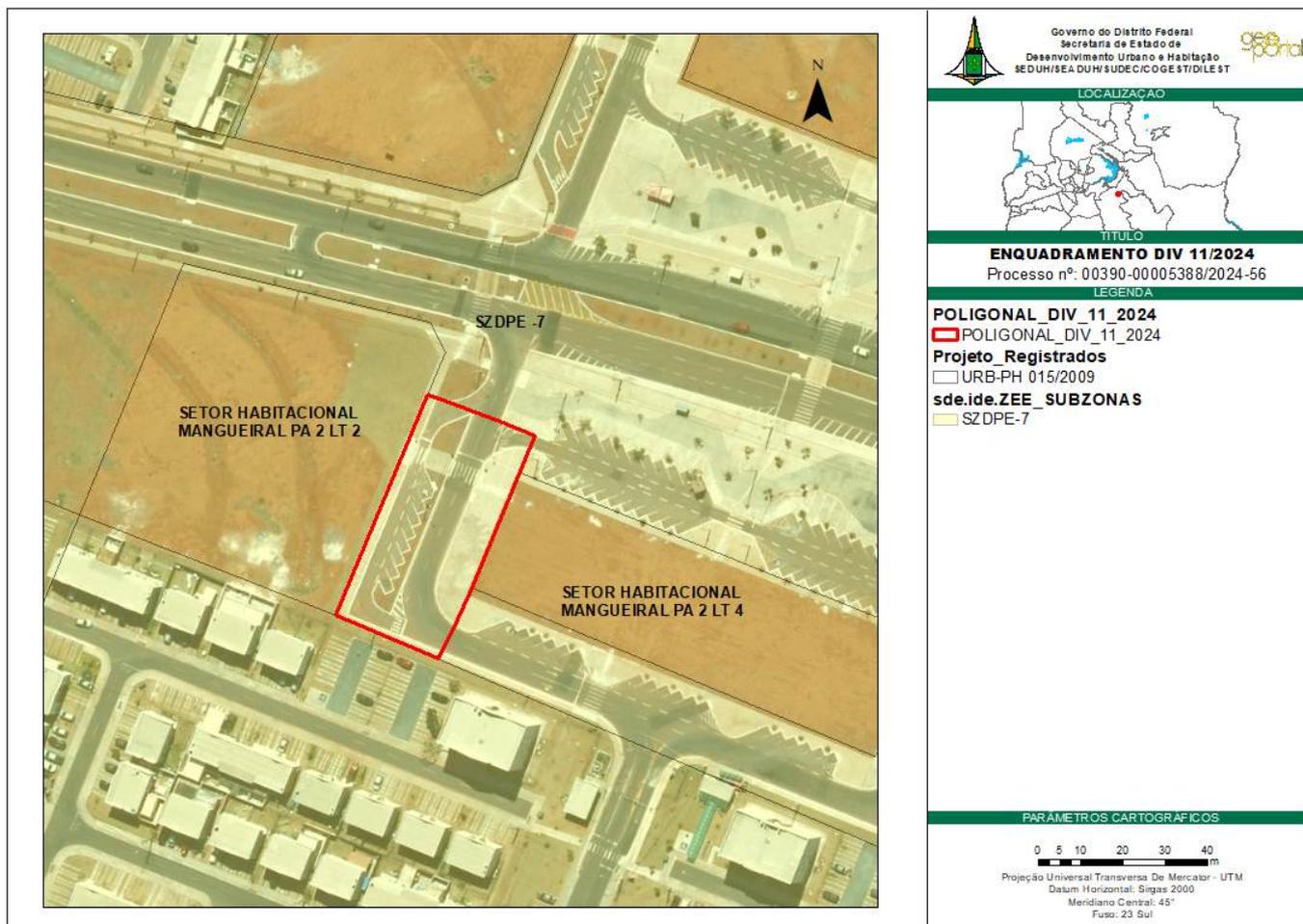


Figura 6: Indicação da relação da poligonal desta DIV 11/2024 no contexto do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF. Fonte: Geoportal /SEDUH.

5.1. De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEE-DPE estão definidas no artigo 23 e, as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7, definidas no artigo 30.

6. Sistema Viário

6.1. A via objeto dessa DIV 11/2024 recebe o fluxo viário advindo da Av. Mangueiral que é classificada como Via de Atividades nas Diretrizes Urbanísticas – DIUR 03/2014, aplicável a Expansão do Setor Habitacional Mangueiral. **Figura 7**

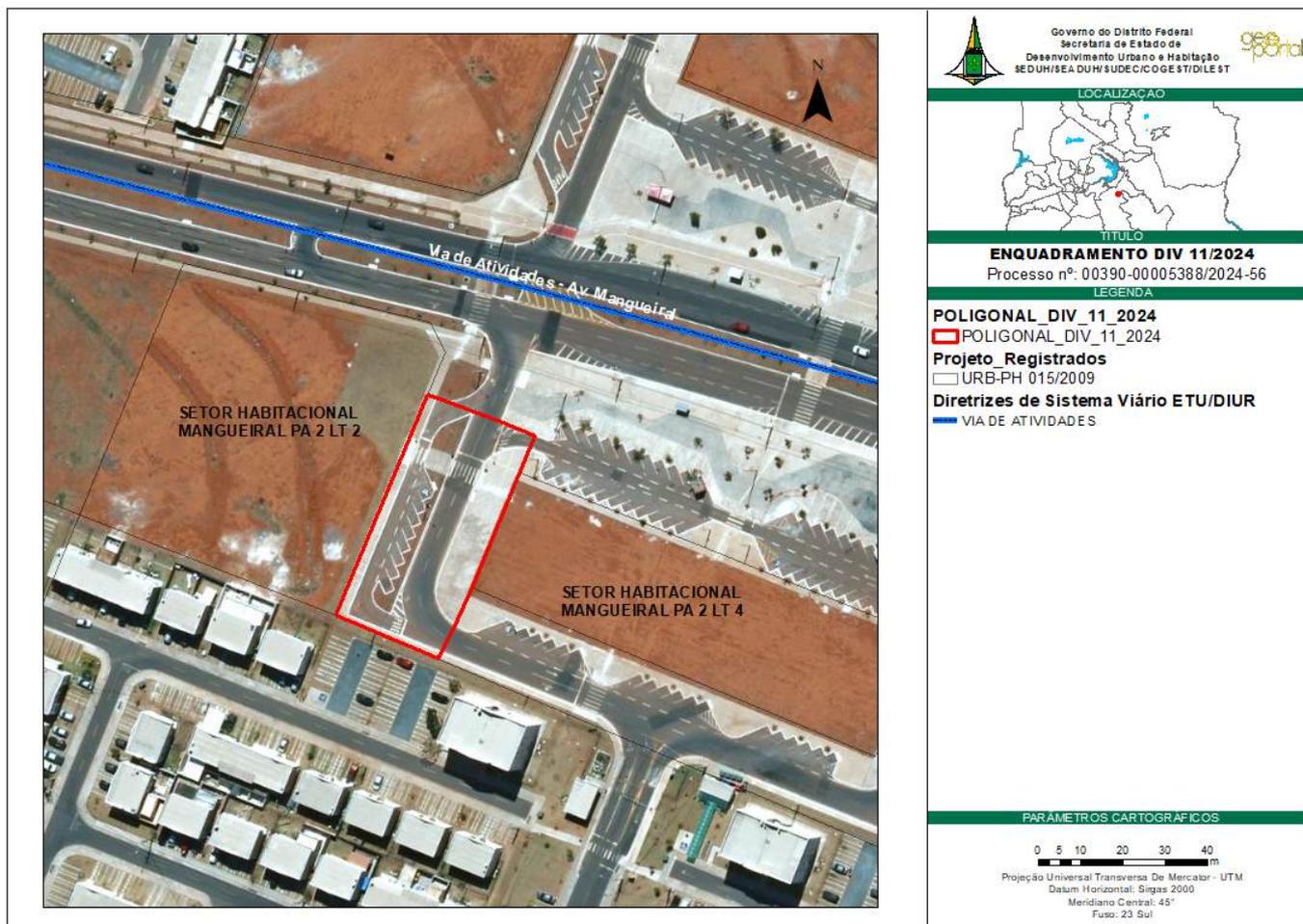


Figura 7: Relação da poligonal, objeto desta DIV 11/2024, com a Av. Mangueira prevista na DIUR 03/2014. Fonte: Geoportal /SEDUH.

7. Relatório Fotográfico

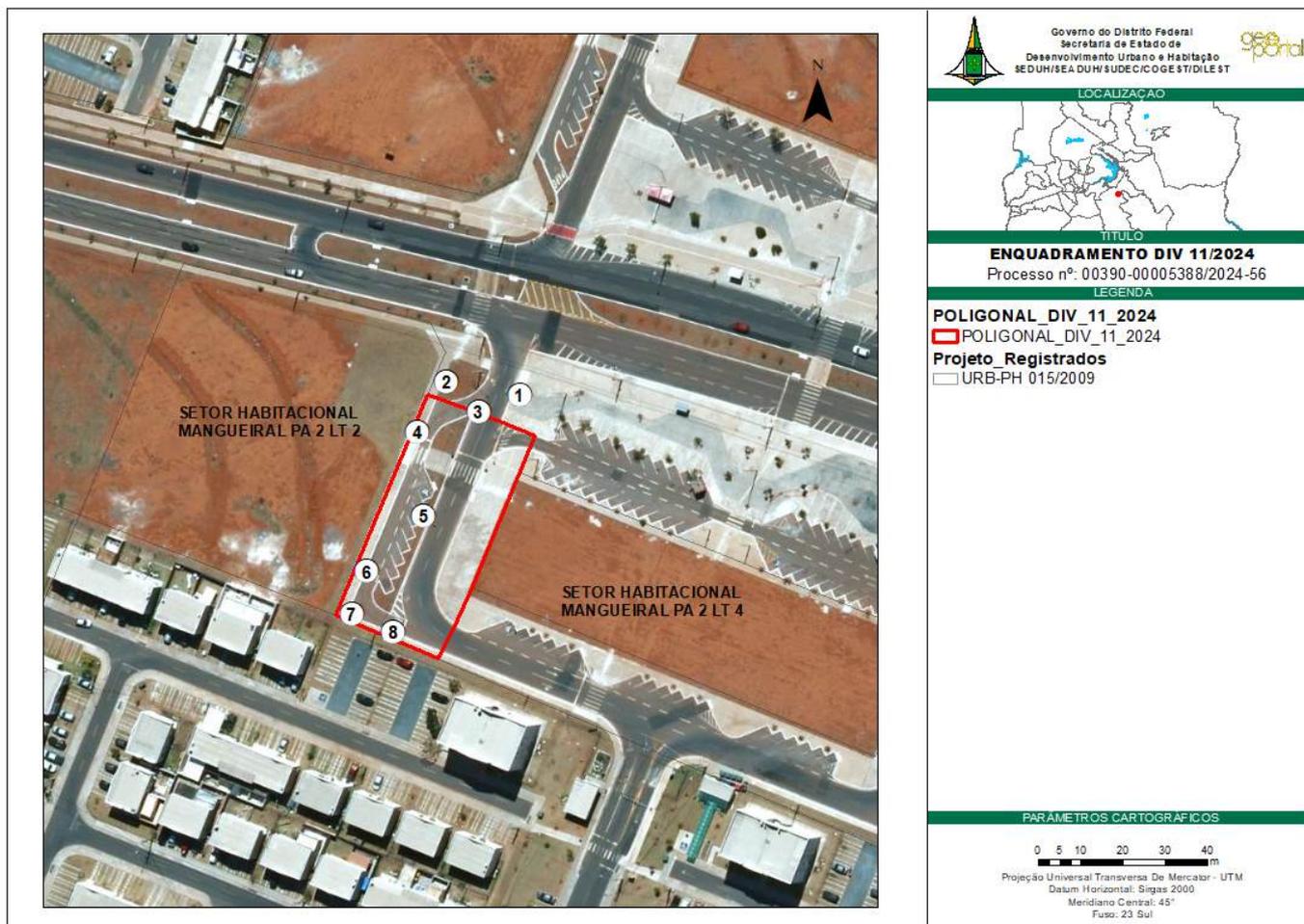


Figura 8: Indicação do registro fotográfico. Fonte: DILEST/SEDUH.

Vista 1



Vista 2



Vista 3



Vista 4



Vista 5



Vista 6



Vista 7



Vista 8



Figura 9: Registros fotográficos realizado no dia 29/08/2024.

8. Diagnóstico

8.1. Na vistoria realizada no dia 29/08/2024, apurou-se as condições no estacionamento e na via de acesso ao lote 2 da PA 2;

8.2. Em vistoria ao local não foi possível constatar a impossibilidade de acesso ao lote 2 pelos caminhões e pelas viaturas da Neoenergia, conforme relatado no Requerimento SEI id. 143960344, entretanto, notou-se a dificuldade de manobra de veículos de médio porte como caminhonetes, devido o ângulo da entrada e a dimensão da via;

8.3. Largura das áreas em análise:

Calçada em frente ao lote 2 da PA 2: 3,10 metros

Via de acesso: 2,95 metros

Canteiro central: 1,60 metros

Vaga a 35°: 4,80 metros

8.4. As calçadas contíguas ao lote são pavimentadas e aparentemente acessíveis;

8.5. Há sinalização de trânsito vertical e horizontal;

8.6. Presença de 3 Ipês implantados no canteiro central;

8.7. Presença de bueiro entre o canteiro central e a vaga exclusiva para pessoa com deficiência – PCD.

9. Diretrizes Gerais

9.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

9.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

9.3. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

9.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

9.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

9.6. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;

9.7. Considerar as necessidades específicas de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas.

10. Diretrizes específicas

10.1. Sistema Viário e acessibilidade

10.1.1 Reformulação do estacionamento público em frente ao lote 2 da PA 2, com a indicação de vagas paralelas ao meio fio;

10.1.2 Redimensionar a via de acesso ao lote 2 da PA 2;

10.1.3. Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu Art. 20;

10.1.4. Assegurar o cumprimento do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

10.1.5 Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.1.6. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

10.1.7. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície, conforme ABNT NBR 9050/2020;

10.1.8. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

10.1.9. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que seja segura contra deslizos, resistente a intempéries e, suporte alto tráfego de pessoas e de veículos, em área de acesso ao lote neste último caso;

10.1.10. Prever faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via e, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

10.1.11. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

10.1.12. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

10.1.13. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

10.1.14. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para pessoa com deficiência, para pessoa idosa e para motocicletas, conforme a NBR 9050/2020;

10.1.15. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017);

10.1.16. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

10.2. Paisagismo

10.2.1. Preservar as espécies arbóreas existentes;

10.2.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

10.2.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

10.2.4. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

10.2.5. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

10.2.6. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

10.2.7. Não é permitido junto às calçadas e estacionamentos:

Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;

Árvores caducifólias;

Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;

Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

10.2.8. Espécies que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

10.2.9. A instalação de mobiliários urbanos, assim como o plantio de elementos vegetais, não pode constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência.

10.3. Redes de Infraestrutura

10.3.1. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101 e NBR 15129;

10.3.2. Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

10.3.3. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

10.3.4. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

10.3.5. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

10.3.6. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

10.3.7. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

11. Proposta

11.1. As intervenções nesta via devem preservar ao máximo o layout do estacionamento definido no projeto de urbanismo URB-PH 015/2009, de modo a evitar a descaracterização do sistema viário previsto para as Praças de Atividades do Jardim Mangueiral;

11.2. Ampliação do canteiro arborizado paralelo ao estacionamento;

11.3. Manutenção da passagem de pedestres;

11.4. Continuidade da calçada implantada visando a interligação das faixas de pedestres por passeios acessíveis;

11.5. Manutenção das espécies arbóreas implantadas no canteiro central;

11.6. Reformulação das vagas de veículos, com a implantação de vagas para veículos paralelas a via de acesso ao lote 2 da PA 2, conforme Croqui apresentado na **figura 10**;

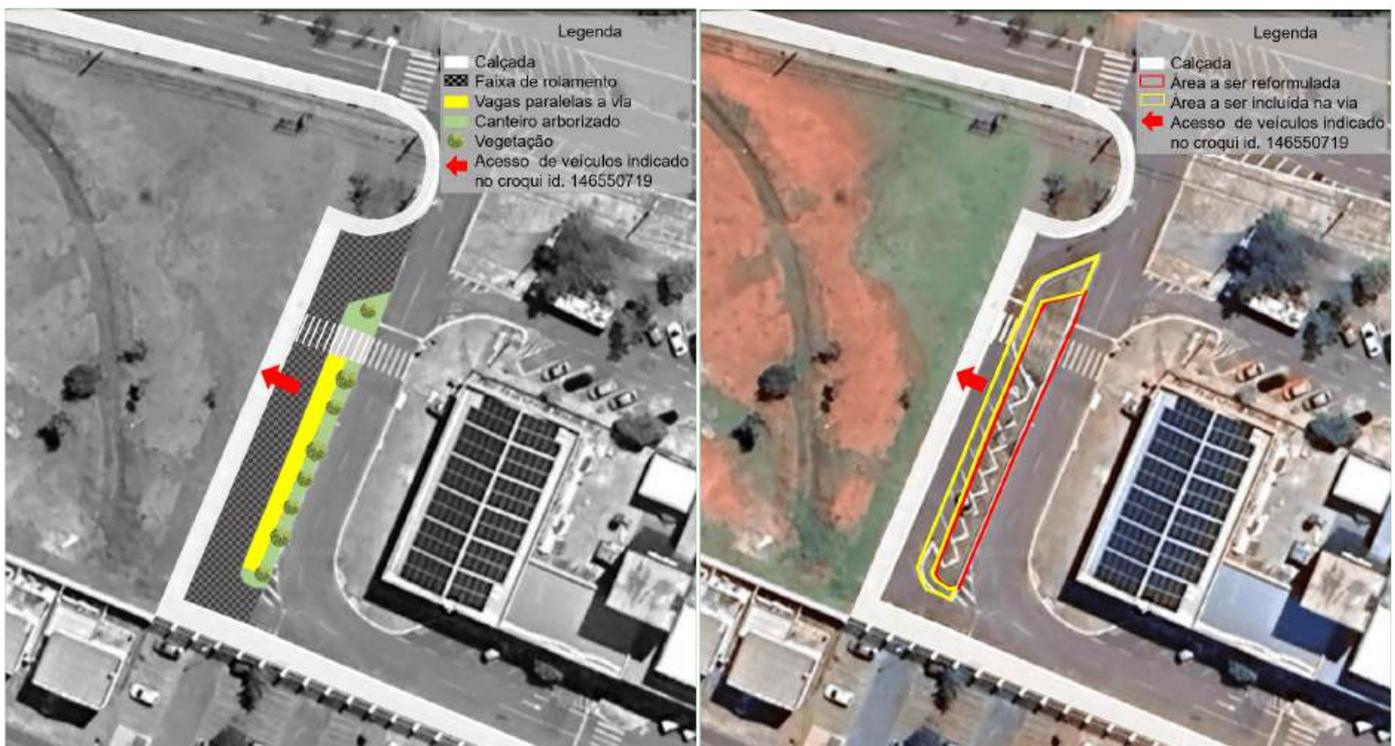


Figura 10: Croqui de proposta para a reformulação da caixa viária em frente ao lote 2 da PA 2. Fonte: Dilest/Seduh.

11.7. A implantação das vagas de veículos paralelas a via de acesso ao lote 2 PA 2 devem estar em conformidade com dimensionamento previsto no Guia de Urbanização. **Figuras 11 e 12.**

12.2. O projeto de sistema viário deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024](#) que “*dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal*” e em seus dispositivos tratam sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

12.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

12.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 11/2024;

12.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2019](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

13. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#). Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisao_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo. Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 17/09/2024, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 17/09/2024, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 18/09/2024, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149930777** código CRC= **95EFC96F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br